Reunião de 31/01/2022

ATA N.º 02/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

---- Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas em reunião ordinária pública, por videoconferência, ao abrigo do disposto no art.º 3.º/3, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, estando presentes, por videoconferência, o referido Senhor Presidente da Câmara e no Salão Nobre, os Senhores Vereadores Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Aires Manuel Antunes dos Santos e Dr. Manuel Alexandre Henriques. ----------

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal - 1.851.384,98 euros (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos); - De operações orçamentais: 1.324.848,39 euros (um milhão trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito euros e trinta e nove cêntimos); - De operações não orçamentais: 526.536,59 euros (quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos). ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, cumprimentou todos os presentes. Cumprimentou a Senhora Vice-Presidente da Câmara, a Senhora e os Senhores Vereadores, os Colaboradores da Autarquia e o Público que estava presente na sala. Afirmou que começava a reunião a dar conhecimento da situação financeira da Autarquia, já referida no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que queria dizer duas coisas. A primeira era que, por estar com uma situação familiar, não lhe era possível estar presente em forma presencial na reunião. Esperava que só hoje. Agradecia a compreensão dos Senhores Vereadores para isso. A segunda questão reportava-o, no Período de Antes da Ordem do Dia, para um agradecimento e uma felicitação, em simultâneo, pela organização, muito bem conseguida por parte dos Serviços e da Autarquia e de toda a gente que participou na preparação do ato eleitoral que decorreu ontem e na forma elogiada por toda a gente como foi feita, também da própria Autarquia e do Município, regozijarem-se também pela forma como decorreu o ato eleitoral ontem e a forma como foi preparado e como decorreu dentro da normalidade. Perante isto, deixaria também à consideração dos Senhores Vereadores se havia alguma intervenção que que alguém queria fazer, digamos assim, no Período de Antes da Ordem do Dia. Perguntou se não havia nenhuma inscrição. Deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que estava ali em substituição do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva. Queria agradecer também a sua presença. Estará disponível também para colaborar e valorizar tudo o que for necessário para engrandecer, não só o Município, mas também a ação da Câmara. Portanto, podiam contar com ele sempre, neste período curto, enquanto ele aqui estivesse em regime de substituição, para que este Órgão tivesse toda a dignidade possível e que fizesse um ótimo trabalho. Relativamente a outro assunto, também queria abordar o ponto do ato eleitoral. O excelente comportamento, não só dos Cidadãos, que obrigaram também a baixar um bocado a abstenção. Os Colaboradores da Câmara, ou do Município, estiveram também excelentes a dar todo o apoio, o que demonstra, portanto, o empenhamento em que estiveram envolvidos e que permitiram que o ato eleitoral corresse com alguma dignidade, ou com toda a dignidade. Portanto, num período de rescaldo, a gente já sabe os resultados eleitorais são o que são. O Povo decidiu, está decidido. E também estava pronto para trabalhar. Entretanto, só queria também, neste Período de Antes da Ordem do Dia, estamos, praticamente, a um mês, a menos de um mês do Carnaval. Perguntava ao Senhor Presidente se o Município tem preparado, atendendo às circunstâncias em que vivemos, que nos temos que adaptar no dia-a-dia, se está a preparar, ou se já tem em mente como é que irá divulgar, ou promover o Carnaval, uma vez que no ano passado também tivemos grandes dificuldades e foi promovido pela Internet e através da RTP, em que ficou incluído nos 10 melhores Carnavais a nível nacional. Portanto, gostava de saber, portanto, neste período curto, uma vez que estamos a menos de um mês, o que é a Autarquia pensava em promover e as ações possíveis que se possam depois adaptar ao Carnaval. De momento era só. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente perguntou se havia mais alguma questão de algum outro Senhor Vereador. Supunha que não haveria mais intervenção nenhuma. Antes de mais, obviamente, queria desejar ao Senhor Vereador Aires dos Santos um bom exercício do tempo agora que vai estar como Vereador e era bem-vindo a esta Casa que também conhecia bem. E, portanto, esperar também o seu contributo durante o tempo em que estiver a exercer o seu mandato. No que concerne à questão do Carnaval tinha que convir que, na semana que findou, o Executivo voltou a falar com as Associações e o que era facto é que continuam a viver num período particularmente atribulado por causa da nova vaga da pandemia da COVID-19. Temos números bastante altos em todo o País, de uma forma generalizada por todo o País e também no nosso Concelho, em particular. E o Executivo auscultou as Associações que promovem o Carnaval, tanto o de Canas de Senhorim, como o de Nelas e que, no fundo, são elas que promovem o Carnaval, a Câmara é um parceiro privilegiado. E, portanto, o que ficou definido foi invocar o Carnaval, não celebrando como ele devia ser celebrado, como todos desejariam. Recorda que todas as Câmaras cancelaram os Carnavais um pouco por todo o País. Mesmo os nossos Municípios vizinhos, até Municípios com grandes tradições carnavalescas. O que ficou estabelecido com as Associações que promovem o Carnaval era, de alguma forma, invocar o Carnaval simbolicamente para lembrarem uma tradição muito própria do nosso Concelho, que passaria por pôr um carro com música, ou decorações das rotundas também das localidades com carros alegóricos e invocando até a questão das tradições carnavalescas. Não invalidando uma segunda análise a breve trecho também, a muito breve trecho, reunirem com as Associações e ver a evolução da situação para, eventualmente, ponderarem um outro tipo de realização. Mas, neste momento, tendo em consideração a situação em que vivemos ter alguma sensibilidade no sentido de não celebrar para não sermos um foco de propagação. Pronto, o Carnaval é uma festividade grande e que implica uma grande movimentação popular e ter alguns constrangimentos nesse sentido. Está a ser tudo isso articulado com as Associações. E, portanto, nesse sentido, sim, vai haver essa invocação, essa celebração do Carnaval de uma forma mais restritiva, digamos assim, esperando que no próximo ano possa ser feito, como todos desejam, sem qualquer coibição, ou constrangimento e irem acompanhando a evolução da pandemia para um patamar, eventualmente, diferente. Não sabia se conseguiu, ou se era isto que o Senhor Vereador Aires Santos queria ouvir, ou os restantes Vereadores, ou se há mais algum contributo que também queiram dar em relação a esta

questão do Carnaval. Deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos, dirigindo-se ao Senhor Presidente, afirmou que no ano passado fez-se o Carnaval das Varandas. Perguntou-lhe se as Associações não abordaram esse tema. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Aires Santos que era no sentido de as Associações porem um carro com música de Carnaval a passar para as pessoas depois também celebrarem e haver um carro a passar e as pessoas também estarem, eventualmente, mascaradas para o efeito. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos agradeceu ao Senhor Presidente. ---

---- O Senhor Presidente afirmou que não sabia se, para além da opinião do Senhor Vereador Aires Santos, eventualmente, se os restantes Senhores Vereadores, eventualmente, também concordavam e que achava que também fazia sentido, pelo menos, eles falaram em termos de Executivo também haver, de alguma maneira, essa opinião do resto do Órgão da Câmara Municipal sobre o assunto, se achavam que também deveriam manter, como nas outras Câmaras, aqui alguma prudência nas festividades mesmo do Carnaval. Não sabia se alguém queria falar sobre isso. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente, afirmou que sobre este assunto ele queria só realçar, em primeiro lugar, obviamente, a forma prudente, que parecia-lhe que era a forma adequada como a Câmara está a gerir isto num cenário ainda de alguma incerteza e mesmo sabendo que esta Variante OMICRON será, aparentemente, menos perigosa do que outras variantes, mas é, contrariamente, mais contagiosa, o que levanta sempre sérios problemas neste assunto. Mas, o que ele, Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, queria transmitir e que era a sua opinião, independentemente do que se fez noutros Municípios, que serve apenas de uma comparação, ele achava que o fundamental era seguir as instruções das Autoridades de Saúde. Claro que isto, para quem tem que fazer planeamento e logística com semanas de antecedência podia não ser a resposta mais simpática. Mas ele também pensa que neste cenário, que é um cenário de emergência, que é um cenário de dificuldade, tem que haver de todas as partes, em particular, das Associações de Carnaval, digamos, a criatividade de arranjar soluções flexíveis que, caso a situação pandémica melhore consideravelmente, terem aqui a flexibilidade de poder fazer os ajustes. Mas ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, pensava que a posição do Município de se vincular à melhor situação identificada às melhores práticas das Autoridades de Saúde, pensava que não podia ser outra. Não podia ser outra por mais que lhes custasse. Mas, de qualquer forma, haver aqui a garantia de um ato simbólico que, obviamente, não preenche os desejos da população de fazer uma festividade como mandava a tradição em Canas de Senhorim e em Nelas, mas, pelo menos garantir a continuidade, digamos, desta tradição. Mas, acima de tudo e para rematar, era seguir, escrupulosamente, digamos, o entendimento da Autoridade de Saúde para eventos deste tipo, nem mais, nem menos. ---------

---- O Senhor Presidente afirmou que ficava também registada a opinião do Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. Não sabia se mais alguém queria intervir neste ponto. Se não, entrariam, então, no Período da Ordem do Dia. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2022

---- O Senhor Presidente perguntou, antes de mais, obviamente, se alguém se queria pronunciar sobre a ata, ou sobre alguma sugestão, correção, ou aditamento. Não havendo, colocou-a à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério, Artur Jorge dos Santos Ferreira e Dr. Manuel Alexandre Henriques e uma abstenção do Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos, aprovar a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 10 de janeiro de 2022. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos se absteve em virtude de não ter estado presente na reunião a que a ata se refere. ----------

1.2.SENHOR VEREADOR DR. MANUEL ALEXANDRE HENRIQUES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO NO EXERCÍCIO DO MANDATO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS – ARTIGO 78/2.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento, datado de 25 de janeiro de 2022, do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Ex.m.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas ----------

---- Pedido de substituição por período inferior a 30 dias – Artigo 78/2.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro ----------

---- Manuel Alexandre Henriques, Vereador da Câmara Municipal de Nelas (sem pelouro) vem requerer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 78/2.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (na redação em vigor), a sua substituição no exercício do mandato pelo período de 15 dias, por motivo profissional, a iniciar-se a 06/02/2022 e a cessar a 21/02/2022. ----------

---- Mais solicita o agendamento deste requerimento para o Período da Ordem do Dia da reunião ordinária da Câmara Municipal de 31/01/2022, para votação em plenário. ----------

---- Pede deferimento." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que era um pedido de substituição por período inferior a 30 dias invocado pelo Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, sem pelouro, que vinha requerer nos termos do disposto no artigo 78/2.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a sua substituição no exercício do mandato pelo período de 15 dias, por motivo profissional, a iniciar-se a 06 de fevereiro do ano corrente e a cessar a 21/02/2022. A informação, eventualmente, seria suficiente e ele, Senhor Presidente, informaria a Câmara sobre isso. O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques requereu que fosse agendado para reunião de Câmara e, pronto, estava ali agendado para discussão e aprovação. Não sabia se alguém queria intervir neste ponto mesmo antes de o colocar à votação. Não havendo, colocou o assunto à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral e dos Senhores Vereadores Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, Dr. Fernando António Pais Silvério e Aires Manuel Antunes dos Santos e uma abstenção do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, aprovar o pedido de substituição do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, pelo período de 15 dias, a iniciar-se a 06/02/2022 e a cessar a 21/02/2022, por motivos profissionais, nos termos do artigo 78/2.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques se absteve nesta votação por ser parte interessada. ----------

2 – DIVERSOS

Reunião de 31/01/2022

2.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: ÂNGELO FERREIRA E SOFIA ISABEL SAMPAIO AMARAL - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Ângelo Ferreira e Sofia Isabel Sampaio Amaral solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de novembro de 2021. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que não sabia se os Senhores Vereadores queriam votar ponto a ponto, ou se podiam, como eram Regulamentos de Incentivo à Natalidade, votá-los todos no mesmo conjunto. E, portanto, deixava também isso à consideração dos Senhores Vereadores, sendo que, eventualmente, faria sentido, se os Senhores Vereadores não vissem nenhum mal, votarem os Regulamentos de Incentivo à Natalidade desde o ponto 2.1 ao ponto 2.7. Eram sete requerentes a pedirem a atribuição do incentivo à natalidade, votá-los em conjunto porque todos os pedidos são feitos no mesmo sentido. Se os Senhores Vereadores não virem inconveniente nisso, ele, Senhor Presidente, punha, então, à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Ângelo Ferreira e Sofia Isabel Sampaio Amaral referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de novembro de 2021. ----------

2.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTE: SARA ISABEL GONÇALVES PEREIRA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Sara Isabel Gonçalves Pereira solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de outubro de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente Sara Isabel Gonçalves Pereira referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de outubro de 2021. ----------

2.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: MICAEL FERREIRA FRAZÃO E JOANA MARGARIDA GONÇALVES CANCELA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Micael Ferreira Frazão e Joana Margarida Gonçalves Cancela solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de dezembro de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Micael Ferreira Frazão e Joana Margarida Gonçalves Cancela referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de dezembro de 2021. ----------

2.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: ALEXANDRE JOÃO SIMÕES BORGES E CÁTIA RAFAELA VELOSO MARQUES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Alexandre João Simões Borges e Cátia Rafaela Veloso Marques solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de dezembro de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Alexandre João Simões Borges e Cátia Rafaela Veloso Marques referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia … de dezembro de 2021. ----------

2.5.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: MÁRCIO ALEXANDRE PINTO E ALZIRA MANUELA DOS SANTOS PINTO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Márcio Alexandre Pinto e Alzira Manuela dos Santos Pinto solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de novembro de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Márcio Alexandre Pinto e Alzira Manuela dos Santos Pinto referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de novembro de 2021. ----------

2.6.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: RICARDO MIGUEL DA SILVA COSTA E ANABELA DE ALBUQUERQUE DOMINGOS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Ricardo Miguel da Silva Costa e Anabela de Albuquerque Domingos solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de novembro de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Ricardo Miguel da Silva Costa e Anabela de Albuquerque Domingos referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de novembro de 2021. ----------

2.7.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: FILIPE MANUEL SEQUEIRA OLIVEIRA E ANA BEATRIZ DO COUTO MONIZ - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Filipe Manuel Sequeira Oliveira e Ana Beatriz do Couto Moniz solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de outubro de 2021. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Filipe Manuel Sequeira Oliveira e Ana Beatriz do Couto Moniz referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia … de outubro de 2021. ----------

2.8.”NO CONCELHO TEMOS TUDO PARA SI… NESTE NATAL COMPRE LOCAL!” - CAMPANHA DE APOIO AO COMÉRCIO TRADICIONAL E AOS SERVIÇOS LOCAIS – REGRAS DE FUNCIONAMENTO – ADITAMENTO DO ARTIGO 9.º-A – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- No âmbito da iniciativa intitulada: ”No Concelho Temos Tudo Para Si… Neste Natal Compre Local!”, foi presente à reunião um Aditamento do artigo 9.º-A, às Regras de Funcionamento da Campanha de Apoio ao Comércio Tradicional e aos Serviços Locais, que a seguir se transcreve: ----------

---- “Artigo 9.º - A – Adaptação de Imagem e Título da Campanha ----------

---- Considerando que os prazos de duração da campanha fixados no artigo 7.º abrangem mais do que uma época festiva, o Município poderá proceder a uma adaptação da imagem e do título da campanha na época do Carnaval e da Páscoa, mantendo-se, no entanto, todas as condições constantes do presente documento.” ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto tinha a ver com a Campanha de Apoio ao Comércio Tradicional e aos Serviços Locais: ”No Concelho Temos Tudo Para Si… Neste Natal Compre Local!”. Há um aditamento do artigo 9.º-A das regras de funcionamento da Campanha de Apoio ao Comércio Tradicional e aos Serviços Locais, para discussão e aprovação, que consiste, basicamente, na adaptação da adaptação de imagem e título da campanha porque foi feita ela toda também lançada na altura da celebração do Natal e, obviamente que haverá as respetivas adaptações da imagem visto que esta campanha se estenderá até junho de 2022. E, portanto, haverá adaptações consoante os termos em que decorrer a Campanha. Portanto, era basicamente isto que estava aqui neste Aditamento. E, portanto, colocaria à discussão e à aprovação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. Não havendo, colocou à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Aditamento do artigo 9.º-A, às Regras de Funcionamento da Campanha de Apoio ao Comércio Tradicional e aos Serviços Locais, atrás descrito, no âmbito da iniciativa intitulada: ”No Concelho Temos Tudo Para Si… Neste Natal Compre Local!”. ----------

2.9.REÍNICIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª

Reunião de 31/01/2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 318, datada de 17 de janeiro de 2022, do Setor de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Reinício do procedimento de elaboração da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas ----------

---- Breve resumo dos procedimentos decorridos no âmbito da elaboração da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas ----------

---- - A Câmara Municipal deliberou em reunião realizada a 9 de outubro de 2019, nos termos do previsto no artigo 115º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, proceder à elaboração da alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, tendo fixado o prazo de elaboração até ao final do mês de junho de 2020, tendo sido estabelecido um período de participação pública de 15 dias uteis a contar da publicação do aviso em Diário da República, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT. ----------

---- - A alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 121.º do RJIGT tem como principal finalidade a adaptação ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desencadeou uma alteração no modelo de classificação do solo eliminando a categoria operativa de solo urbanizável. ----------

----- - Do mesmo modo e de acordo com indicações da CCDRC, a Câmara Municipal deliberou sujeitar a referida alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. ----------

---- - O período de participação pública decorreu entre os dias 4 de dezembro e 26 de dezembro, publicitado através do aviso n.º 19406/2019, publicado no D.R. n.º 232, 2ª série, a 3 de dezembro de 2019, divulgado na comunicação social, no sítio da internet e colocado na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT). ----------

---- - Os trabalhos de elaboração da alteração à 1ª Revisão do PDM ficaram a cargo de equipa técnica contratada, sendo a Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente responsável pelo seu acompanhamento. ----------

---- - Procedeu-se ao pedido de nomeação das entidades indicadas pela CCDRC, nomeadamente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Agência Portuguesa do Ambiente, Administração Regional de Saúde do Centro, Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e Direção Geral do Território. ----------

---- - O Relatório de Fatores Críticos foi submetido na PCGT tendo sido emitido parecer por todas as entidades. ----------

---- - No âmbito do n.º 2, do artigo 86.º, do RJIGT, foi proposto para parecer prévio da CCDRC o Regulamento, Relatório do Plano, Planta de Condicionantes: Área Percorrida por Incêndios; Planta de Infraestruturas, Planta de Compromissos, Planta de Ordenamento, Planta de Ordenamento: Zonamento Acústico, Planta de Condicionantes: Outras Condicionantes. ----

---- - A Câmara Municipal deliberou, em reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2021, prorrogar o prazo de elaboração da alteração da 1.ª revisão do PDM até ao dia 21 de junho de 2021, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo em conta o período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os

tipos de processos e procedimentos, de acordo com a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril e Lei n.º 16/2020, de 29 de maio. A referida prorrogação foi publicada através do Aviso n.º 1969/2021, publicado no Diário da República n.º 20, Série II, de 20 de janeiro, divulgado na comunicação social, no sitio da internet. ----------
---- - Após emissão de Parecer Prévio da CCDRC foi realizada nova reunião com a CCDRC de forma a prestar esclarecimentos no âmbito do parecer emitido onde foram reavaliadas situações específicas. ----------
---- - Entretanto houve nova suspensão dos prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, suspensão esta que retroage os seus efeitos ao dia 22 de janeiro e que vigora até ao dia 6 de abril de 2021, por força da publicação da Lei n.º 13-B/2021, de 05/04. ----------
---- - Por último, foi submetido na PCGT os elementos necessários à realização da Conferência Procedimental, para a qual foi pedido, nesta fase, pela CCDRC, a nomeação de um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, sendo realizada a reunião no dia 17 de setembro de 2021. ----------
---- - Foram entregues os elementos no âmbito da Conferência Procedimental nomeadamente, Avaliação Ambiental Estratégica, Relatório do Plano, Regulamento do Plano e Plantas, tendo sido emitidos pareceres favoráveis pela Direção Geral do Território e pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, e pareceres favoráveis condicionados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. A Administração Regional de Saúde do Centro não esteve presente na reunião e não enviou o seu parecer, considerando-se que nada tem a opor à proposta apresentada. -----
---- - De acordo com o teor do parecer da CCDRC há necessidade de reformular e completar a alteração, em particular no que se refere ao cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como à promoção da realização da reunião de concertação para sujeição a nova pronúncia da CCDRC, encontrando-se em falta o procedimento de concertação, que deve ocorrer antes da discussão pública. ----------
---- Apesar dos trabalhos de elaboração da 2.ª alteração da 1.ª Revisão do PDM estarem em curso, estando-se a desenvolver a ponderação aos pareceres na sequência da proposta de alteração apresentada em Conferência Procedimental, para se proceder a discussão, o n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT determina a caducidade do procedimento iniciado a 9 de outubro de 2019. ----------
---- Consultada a CCRDC, de acordo com indicações da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, deverá proceder-se ao Reinício do Procedimento da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas mediante os seguintes pressupostos: ----------
---- - O início do procedimento da 2ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas foi deliberado pela Câmara Municipal em 9 de outubro de 2019. Nessa deliberação foi fixado o prazo até ao final do mês de junho de 2020 para a respetiva alteração, de acordo com a publicação do Aviso n.º 19406/2019, no Diário Da República n.º 232, Série II, de 3 de dezembro. ----------
---- - O prazo inicialmente fixado foi prorrogado por o mesmo período, 265 dias, por deliberação camarária de 13 de janeiro de 2021, publicitada através do Aviso n.º 1969/2021, publicado no Diário da República n.º 20, Série II, de 20 de janeiro. E que, por isso, o prazo para a 2ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal terminou no dia 5 de setembro de 2021, tendo em conta a suspensão dos prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro e da Lei n.º 13-B/2021, de 05/04. ----------
---- - De acordo com indicações da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, (que junto se anexa) "… antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Este novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante abreviadamente denominado RJIGT, veio de forma inédita e inovadora determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente que tal prazo "pode ser prorrogado, por uma única

vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido" e que o incumprimento de tais prazos determina "a caducidade do procedimento". ----------
---- Dúvidas não subsistem, portanto, relativamente à aplicabilidade desta nova norma ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de (…), nem tão pouco incertezas se geram quanto à natureza verdadeiramente peremptória de tal prazo e da sua eventual prorrogação. ----------
---- Pois, como defende Fernanda Paula Oliveira "(…) o legislador visa, com esta novidade, "disciplinar" a entidade responsável pelo programa sectorial ou especial, por forma a que os procedimentos em causa não se arrastem no tempo. Julgamos, porém, que ela não impede (não pode impedir, naturalmente) de, na sequência da caducidade, ser desencadeado um novo procedimento e de, no âmbito deste, se aproveitarem elementos, documentos, estudos ou relatórios constantes do procedimento caducado."…"Acresce que esta caducidade não pode funcionar se o atraso no procedimento não for imputável à entidade por ele responsável, como sucede (e sucedeu, muitas vezes) com atrasos que decorrem da alteração sucessiva de regimes jurídicos mobilizáveis, que obriga aquela entidade, muitas vezes, a voltar à «estaca zero»."…" Pode, assim, a entidade responsável pela sua elaboração (no caso a Câmara Municipal) deliberar o reinício do procedimento de revisão, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento revisão que caducou no pretérito dia (…), nomeadamente com o aproveitamento do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva. ----------
---- Só assim se evitará que de uma previsão legal que tem intuitos de disciplinar os procedimentos de elaboração de planos resultem mais prejuízos que benefícios, sendo preferível, até por respeito aos ditames da proporcionalidade, deixar o procedimento reiniciar os seus termos, com o aproveitamento de todos os ter praticados no anterior procedimento, evitando a sua replicação sempre que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais." …"Esta é a solução que decorre, quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se paute por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos."…" Acresce ao exposto, que o intuito disciplinador que o legislador pretendeu impor já se encontra assegurado, in casu, pela obrigatoriedade que o Município tem de concluir o procedimento de revisão até 31 de dezembro de 2022.". ----------
---- - Considerando que a caducidade do prazo procedimental não é imputável ao Município de Nelas, visto que os trabalhos inerentes a este procedimento nunca estiveram parados, decorrendo os seus trâmites normais. Ocorreram, para além dos trabalhos técnicos, várias reuniões sectoriais, nomeadamente com a CCDR Centro. Razão pela qual o procedimento de alteração, no momento em que se operou a caducidade, encontrava-se em fase final, tendo já sido realizada a Conferência Procedimental e emitidos os respetivos pareceres. ----------
---- - Acresce a publicação do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que veio estabelecer nova data de 31 de dezembro de 2022 para incluir no Plano Diretor Municipal, as regras de classificação e qualificação, abrangendo a totalidade do território concelhio, condicionou grande parte do trabalho já realizado, motivo que não pode ser imputado ao Município. --------
---- - Sucede ainda que o prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente 13 de

julho de 2020, posteriormente suspenso até 9 de janeiro de 2021, por força do segundo Estado de Emergência - foi subsequentemente prorrogado até 31 de dezembro de 2022, por aplicação do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. Esta prorrogação legal corresponde ao reconhecimento expresso de que o próprio legislador considerou o prazo legal inicialmente fixado exíguo e, como tal, inexequível a tarefa imposta aos Municípios. ----------
---- Face ao exposto, e nos termos do previsto no artigo 76º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação, os serviços propõem que seja deliberado o seguinte: ----------
---- 1. O Reinício do procedimento da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, tendo como principal finalidade a adaptação ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 121.º do RJIGT, que desencadeou uma alteração no modelo de classificação do solo, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º, da LBGPSOTU), as quais são concretizadas na publicação da revisão do RJIGT, que prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), e posteriormente reforçadas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º). ----------
---- 2. O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento da 2.ª alteração da 1.ª revisão que caducou no pretérito dia 5 de setembro de 2021, nomeadamente com o aproveitamento da nomeação dos representantes das entidades consultadas, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades consultadas, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos. ----------
---- 3. A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de um prazo de 1 ano para a respetiva conclusão do procedimento, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em Diário da República. ----------
---- 4. A sujeição a avaliação ambiental estratégica da alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e do n.º 2, do artigo 120.º do RJIGT. ----------
---- 5. Proceder à abertura de um período de participação publica de 15 dias uteis a contar da publicação do aviso em Diário da República, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 76.º e o n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT. ----------
------- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
------- O Senhor Presidente afirmou que, conforme os Senhores Vereadores viram no documento, isto é um procedimento obrigatório. As Câmaras são obrigadas a fazer isto. Isto vem já, aliás, também desde o último mandato conforme está na informação feita pela Senhora Dr.ª Susana Henriques e que tem a ver com um processo todo que foi feito, que deveria estar e até está aí na informação, toda feita, aí mesmo na parte final, todo o processo, que foi prorrogado pela questão da COVID-19, devia estar concluído em junho de 2020 e que este prazo terminaria em 05 de setembro. Entretanto, foi prorrogado, mas a Autarquia e os Serviços resolveram então avançar com o procedimento. E, portanto, basicamente, o que estão aqui a falar é do reinício do procedimento da elaboração da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas e que, depois de aprovada, haverá um período de participação pública. Só, depois, mais tarde, depois disto voltar outra vez a reunião de Câmara, haverá o período de discussão pública e depois será submetido à Assembleia Municipal. Tem a ver também muito com as tipologias, com as designações, com as alterações e com os ajustamentos feitos. Dito isto, conforme aí se diz na informação, este reinício do procedimento tem como principal finalidade a adaptação ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desencadeou uma alteração no modelo de classificação do solo, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos, as quais são concretizadas na publicação da revisão que prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal e, posteriormente, reforçadas com a publicação do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Também o

aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento da 2.ª alteração da 1.ª revisão que caducou no pretérito dia 5 de setembro, conforme já tinha referenciado, nomeadamente com o aproveitamento da nomeação dos representantes das entidades consultadas, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades consultadas, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos, como é o caso. E a fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial de um prazo de 1 ano para a respetiva conclusão do procedimento, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em Diário da República, que será feita depois da aprovação, eventualmente, aqui em reunião de Câmara e do período de participação pública. A sujeição a avaliação ambiental estratégica da alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e do n.º 2, do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial também. Posto isto, ele, Senhor Presidente, deixava, então, aos Senhores Vereadores algum período de intervenção, ou a participação na discussão antes de colocar esta questão em aprovação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre este assunto. Não havendo, colocava, então, a votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do previsto no artigo 76.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação e nos termos e de acordo com a informação interna n.º 318, datada de 17 de janeiro de 2022, do Setor de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal, atrás descrita, aprovar o seguinte: ----------
---- 1. O Reinício do procedimento da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, tendo como principal finalidade a adaptação ao novo quadro jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 121º do RJIGT, que desencadeou uma alteração no modelo de classificação do solo, designadamente quanto à definição de regras relativas à classificação e qualificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º da LBGPSOTU), as quais são concretizadas na publicação da revisão do RJIGT, que prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), e posteriormente reforçadas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º). ----------
---- 2. O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de 2ª alteração da 1ª revisão que caducou no pretérito dia 5 de setembro de 2021, nomeadamente com o aproveitamento da nomeação dos representantes das entidades consultadas, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades consultadas, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos. ----------
---- 3. A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de um prazo de 1 ano para a respetiva conclusão do procedimento, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em Diário da República. ----------
---- 4. A sujeição a avaliação ambiental estratégica da alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT. ----------

---- 5. Proceder à abertura de um período de participação publica de 15 dias uteis a contar da publicação do aviso em Diário da República, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 76.º, e o n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT. ----------

2.10.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – SINISTRO NA ESTRADA DE SENHORIM, NO SENTIDO PORTELA/NELAS, FREGUESIA DE SENHORIM, CONCELHO DE NELAS – REQUERENTE: MANUEL FERREIRA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 167, datada de 10/01/2022, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Responsabilidade civil extracontratual – Sinistro na Estrada de Senhorim, no sentido Portela/Nelas, Freguesia de Senhorim, Concelho de Nelas - Requerente: Manuel Ferreira -----

---- I. Dos factos: ----------

---- O requerente Manuel Ferreira, devidamente identificado no requerimento com o registo de entrada n.º 13480, de 13/12/2021, apresentou uma reclamação pelos danos sofridos no seu telemóvel, solicitando o pagamento das despesas inerentes à reparação do equipamento, no montante total de 89,00€ - IVA incluído (oitenta e nove euros), conforme orçamento que junta à petição e, posteriormente, fatura/recibo com o n.º FR 1/170. ----------

---- De acordo com os factos relatados na informação proveniente da GNR, o sinistro ocorreu no dia 3 de dezembro de 2021, pelas 11:45h, na Estrada Municipal da Portela, sentido de marcha Portela/Nelas, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas, e consubstanciou-se no seguinte: ----------

---- - Ao circular de bicicleta, no sentido Viseu-Nelas, na Estrada Municipal da Portela, sentido de marcha Portela/Nelas, ao desviar-se dos buracos que se encontravam na estrada, caiu e danificou o telemóvel. ----------

---- Da informação da GNR não consta informação de que a estrada se encontrava com sinalização de perigo, pelo que se presume que a mesma não existia. ----------

---- Juntamente com a petição, apresenta os seguintes elementos: ----------

---- - Informação proveniente da GNR; ----------

---- - Orçamento e, posteriormente, fatura/recibo no valor de 89,00€ - IVA incluído (oitenta e nove euros). ----------

---- II. Do Direito: ----------

---- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. ----------

---- Dispõe o artigo 7.º do referido Regime que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício". ----------

---- A responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e que tem consagração legal no artigo 483.º do Código Civil. ----------

---- São, deste modo, seus pressupostos cumulativos: ----------

---- a) O facto ilícito, que se traduz num comportamento ativo ou omissivo de natureza voluntária; ----------

---- b) A ilicitude, traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los; ----------

---- c) A culpa, que deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor; ----------

---- d) A existência de um dano, ou seja, uma lesão de ordem patrimonial ou moral; ----------

---- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada. ----------

---- Mas vejamos concretamente cada um dos pressupostos: ----------

---- a) Comportamento omissivo de natureza voluntária (facto voluntário) - só há responsabilidade civil extracontratual quando os danos resultam de factos humanos

domináveis pela vontade, ou seja, atos em sentido próprio que podem consistir quer em ações, quer em omissões (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.ºs 1 e 2 do da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas). ----------
---- No que respeita à responsabilidade civil emergente de omissões depende da existência de um dever de praticar a ação omitida, geralmente designado como "dever de garante". ----------
---- No caso sub judice existe um comportamento omissivo de natureza voluntária, pois o Município tem a responsabilidade de garantir que as estradas que se encontram sob a sua tutela se encontram em perfeitas condições de segurança, e, efetivamente, à data dos factos e conforme as declarações do requerente e confirmação por parte dos Serviços, o pavimento da Estrada Municipal da Portela, sentido Portela/Nelas, encontrava-se em mau estado, apresentando alguns buracos e sem qualquer sinalização. ----------
---- b) Ilicitude - traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los. ----------
---- No caso sub judice, a existência de facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, de obras tendentes à eliminação de tal "obstáculo", ou à sua sinalização provisória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõem o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização, causou danos materiais ao reclamante, havendo, assim, uma ofensa a direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade do reclamante sobre o seu telemóvel. ----------
---- c) Culpa - O artigo 7.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. O "juízo de culpa", nestes casos, vive paredes-meias com o juízo de ilicitude da conduta, resultando da aferição deste último por um comportamento padrão exigível aos serviços do Município, que eles podiam e deviam ter efetivamente cumprido, isto é, na forma de negligência traduz uma censura dirigida ao autor de facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal – o "bonus pater familiae" – perante as circunstâncias do caso concreto ou no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da Administração por facto ilícito, daquela que teria um funcionário ou agente típico sendo a culpa dos órgãos e agentes da Administração apreciada abstratamente (artigo 487.º do Código Civil), mas tendo sempre presente a submissão destes ao princípio da legalidade, respeitando o facto negativo, omissão do dever de previsão ou do dever de prevendo, implica sempre o conhecimento da situação omissa. ----------
---- Ora, no caso vertente, o Município deveria ter criado as condições de segurança para que a via se encontrasse devidamente reparada e/ou com a sinalização adequada, pelo que o Município responde pela culpa a título de negligência (artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil). ---
---- d) Dano - O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. Aqui o dano é patrimonial, uma vez que é suscetível de avaliação pecuniária e que se traduziu em danos no telemóvel do requerente. ----------
---- e) Nexo de causalidade entre a conduta e o dano - Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é

necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. ----------
---- No caso sub judice, considera-se que o nexo de causalidade entre o facto e o dano existe, ou seja, a ocorrência do acidente e os estragos por ele provocados resultaram, direta e necessariamente, da omissão da eliminação do obstáculo existente na via ou da falta de sinalização provisória (artigo 563.º do Código Civil) e o Município era, em abstrato, a entidade competente para verificar o estado da via e respetiva sinalização. ----------
---- A ilicitude juridicamente relevante é, por força do disposto no artigo 9.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, a que resulta da violação de disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
---- No caso sub judice verifica-se a violação do disposto no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, nos termos do qual se estabelece que "é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais", sendo que, de acordo com o artigo 28.º, n.º 1 da referida lei, "os locais das vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, ou onde este tenha de ser feito com precaução, deverão ser assinalados por meio de placas com os sinais fixados na legislação em vigor". ----------
---- Resulta ainda do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". ----------
---- Assim sendo, e por força do disposto no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil, conclui-se que se verifica a culpa do Município, a título de negligência, na produção do sinistro sub judice. ----------
---- III. Parecer dos Serviços: ----------
---- Demonstrado que o pavimento da Estrada Municipal da Portela, sentido Portela/Nelas, se encontrava em mau estado, só poderíamos afastar a imputação da omissão culposa da sinalização à autarquia se viesse revelado qualquer facto de onde decorresse que aquele dever de sinalização não pôde ser cumprido. ----------
---- Assim, verificando-se cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelos danos causados no telemóvel do requerente, resultantes da queda da bicicleta, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil), pelo que, atendendo ao facto de o valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do seguro de responsabilidade civil do Município [250,00€ (duzentos e cinquenta euros)], se propõe o pagamento da correspondente indemnização no valor de 89,00€ (oitenta e nove euros). ----------
---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- O Senhor Presidente afirmou que os Senhores Vereadores também receberam na sua Ordem de Trabalhos e colocaria também este assunto a votação da Autarquia. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de 89,00 euros ao Senhor Manuel Ferreira, referente aos danos sofridos no seu telemóvel, em virtude de, ao circular de bicicleta na Estrada Municipal da Portela, sentido de marcha Portela/Nelas, ao desviar-se dos buracos que se encontravam na estrada caiu e danificou o telemóvel, nos

termos e de acordo com a informação interna n.º 167, datada de 10/01/2022, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, atrás descrita. ----------

3 – OBRAS PARTICULARES

3.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

3.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 04 e 21 de janeiro de 2022, a qual fica anexa a esta ata, (Anexo I), fazendo dela parte integrante. ----------

3.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento e que, se algum dos Senhores Vereadores quisesse algum esclarecimento, ou emitir alguma opinião, que se sentisse à vontade. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicações prévias/certidões de obras, emitidas no período compreendido entre 04 e 21 de janeiro de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. ----------

3.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, no período compreendido entre 04 e 21 de janeiro de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. ---------

3.2.RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- O Senhor Presidente afirmou que deixava esta questão também perguntando se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. Não havendo pronúncia, ou intenção, nesse sentido colocou, então, à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicações prévias, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período

compreendido entre 04 e 21 de janeiro de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. ----------

4 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

4.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 22 de outubro de 2021, designadamente: atribuição de 1 n.º de polícia para uma moradia sita na Rua Lage do Quarto, na localidade e freguesia de Canas de Senhorim e atribuição de 45 n.ºs de polícia para moradias sitas na Estrada de Fonte de Alcaide, na localidade de Fonte de Alcaide, Freguesia de Senhorim, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. ----------

4.2.LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – LOCAL: AV.ª DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, N.º 104, NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM - REQUERENTE: CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CANAS DE SENHORIM - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 15972, datada de 23 de dezembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licenciamento Administrativo – Ampliação e alteração de habitação - Pedido de isenção do pagamento das Taxas Municipais – Local: Av.ª dos Bombeiros Voluntários, n.º 104, na localidade e Freguesia de Canas de Senhorim - Requerente: Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim ----------

---- I - Solicitação do Requerente: ----------

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipal devida pela entrada e apreciação do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas. ----------

---- II - Enquadramento Legal: ----------

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: ----------

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: ------

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; ----------

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar; ----------

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. ----------

---- III – Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ter o estatuto de religioso e social. ----------

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que era um pedido do Centro Social e Paroquial de Canas de

Senhorim. Que os Serviços e como é procedimento habitual, dizem que o pedido de isenção pelo pagamento das taxas municipais pode ser concedida, deixando, no entanto, à consideração da Câmara. E como o procedimento habitual da Câmara é no sentido de isentar o pagamento dessas taxas. Sendo assim, colocou o assunto à discussão. Perguntou se algum Senhor Vereador se queria pronunciar sobre o assunto. Não havendo, passou à votação. -------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela ampliação e alteração de habitação, sita na Av.ª dos Bombeiros Voluntários, n.º 104, na localidade e Freguesia de Canas de Senhorim, em que é requerente o Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 15972, datada de 23 de dezembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.3.LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ERPI, CENTRO DE DIA, SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO E CRECHE - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – LOCAL: AV.ª DA IGREJA, N.º 13, NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM - REQUERENTE: CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CANAS DE SENHORIM - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 16408, datada de 30 de dezembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licenciamento Administrativo – Ampliação e alteração de ERPI, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Creche - Pedido de isenção do pagamento das Taxas Municipais – Local: Av.ª da Igreja, n.º 13, na localidade e Freguesia de Canas de Senhorim - Requerente: Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim ----------

---- I – Solicitação do Requerente: ----------

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipal devida pela alteração do projeto de arquitetura, ao abrigo do n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas. ----------

---- II – Enquadramento Legal: ----------

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c), do artigo 5.º: ----------

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: ------

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; ----------

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. ----------

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. ----------

---- III - Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ter o estatuto de social e religioso. ----------

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que era também do mesmo Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim e que os Serviços deixam também à consideração da Autarquia, sendo o parecer dos Serviços de todo igual ao procedimento habitual. Sendo assim, deixava à votação da própria Câmara. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela ampliação e alteração de ERPI, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Creche, sito na Av.ª da Igreja, n.º 13, na localidade e Freguesia de Canas de Senhorim, em que é requerente o Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 16408, datada de 30 de dezembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.4.TOPÓNIMOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 16296, datada de 28/12/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Topónimos propostos pela Comissão Municipal de Toponímia ----------
---- Pretensão: ----------
---- No seguimento da reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada a 26/08/2021, foi elaborada a respetiva ata onde foram propostos, entre outros, os seguintes topónimos para arruamentos no Concelho de Nelas: a) Beco de São Miguel, em Nelas; b) Caminho da Cruz, em Vilar Seco; c) Caminho da Penascosa, em Vilar Seco; d) Canada do Canaval, em Vilar Seco; e) Caminho do Lameirão, nos Moinhos; f) Caminho dos Saltos, na Igreja; g) Rua Dr. José Marques Lopes, em Casal Sandinho e Igreja; h) Rua dos Carvalhinhos, em Vila Ruiva; i) Travessa do Chafariz, na Igreja. ----------
---- Enquadramento Legal: ----------
---- De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, SECÇÃO III - Câmara municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: - N.º 1 - Compete à câmara municipal: Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; ----------
---- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 102 - 26 de maio de 2017 - CAPÍTULO II - Competências para denominação de Topónimos - Artigo 4.º -
---- Competências para a atribuição e alteração de Topónimos: Compete ao Município de Nelas, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Nelas, nos termos da alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área, nos termos da alínea w), do n.º 1, do art. 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. Artigo 8.º - Competências da Comissão Municipal de Toponímia: 1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete: ----------
---- a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; -------
---- Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. De acordo com a reunião de 26/08/2021, a Comissão Municipal de Toponímia propôs:
---- a) NELAS: Para o arruamento junto à Mata das Alminhas que se inicia na Rua Dr. Eurico Amaral, o topónimo "Beco de São Miguel" compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°31'34.3"N /Longitude 7°51'34.7"W, Latitude 40°31'30.9"N / Longitude 7°51'31.8"W da freguesia e localidade de Nelas; ----------
---- b) VILAR SECO: Para o arruamento que se inicia na Rua do Pereiro, o topónimo "Caminho da Cruz", compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°33'47.0"N/ Longitude 7°52'11.4"W, Latitude 40°33'52.4"N / Longitude 7°52'13.0"W na localidade e freguesia de Vilar Seco; c) VILAR SECO: Para o arruamento que se inicia na

Rua do Pereiro, o topónimo "Caminho da Penascosa" para o arruamento compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°34'00.4"N/ Longitude 7°51'43.1"W, Latitude 40°34'04.0"N / Longitude 7°51'57.5"W na freguesia de Vilar Seco; ----------

---- d) VILAR SECO: Para o arruamento que faz a ligação da Rua do Plame com a Rua do Coreto, o topónimo "Canada do Canaval" compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°33'34.9"N /Longitude 7°51'47.8"W, Latitude 40°33'34.0"N / Longitude 7°51'50.8"W da freguesia e localidade de Vilar Seco; ----------

---- e) SENHORIM: Para o arruamento que liga a Rua dos Moinhos ao cemitério novo de Nelas, o topónimo "Caminho do Lameirão" para o arruamento compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°31'58.4"N / Longitude 7°49'04.1"W, Latitude 40°31'44.9"N / Longitude 7°50'24.0"W na freguesia de Senhorim, lugar de Moinhos;----------

---- f) SENHORIM: Para o arruamento de Ligação da Rua do Passal à Ex - Estrada Nacional n.º 329-2, o topónimo "Caminho dos Saltos" para o arruamento compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°32'20.8"N/ Longitude 7°48'42.8"W, Latitude 40°32'21.4"N/ Longitude 7°48'13.7"W da freguesia de Senhorim e localidade de Igreja; -------

---- g) SENHORIM: Para o arruamento coincidente com a Ex - Estrada Nacional n.º 329-2, com inicio após a Zona Industrial, o topónimo "Rua Dr. José Marques Lopes", compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°32'26.9"N / Longitude 7°49'55.9"W, Latitude 40°32'19.8"N / Longitude 7°48'43.8"W na freguesia Senhorim e abrange as localidades de Casal Sandinho e Igreja; ----------

---- h) SENHORIM: Para o arruamento, o topónimo "Rua dos Carvalhinhos", que se inicia na Rua do Viveiro, compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°32'24.3"N / Longitude 7°46'21.0"W, Latitude 40°32'18.7"N / Longitude 7°46'22.1"W na freguesia Senhorim e localidade de Vila Ruiva". ----------

---- i) SENHORIM: Para o arruamento que liga a Rua da Igreja à Ex Estrada Nacional 329-2, o topónimo "Travessa do Chafariz", compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°32'23.6"N/ Longitude 7°48'52.5"W, Latitude 40°32'20.5"N N/ Longitude 7°48'50.6"W na freguesia de Senhorim e localidade de Igreja, visto que a designação atual do troço inicial de "Beco do Chafariz" está desajustada da realidade dado que existe continuidade do arruamento até à estrada principal. ----------

---- Assim sendo, propõe-se a aprovação dos seguintes topónimos: a) Beco de São Miguel, em Nelas; b) Caminho da Cruz, em Vilar Seco; c) Caminho da Penascosa, em Vilar Seco; d) Canada do Canaval, em Vilar Seco; e) Caminho do Lameirão, nos Moinhos; f) Caminho dos Saltos, na Igreja; g) Rua Dr. José Marques Lopes, em Casal Sandinho e Igreja; h) Rua dos Carvalhinhos, em Vila Ruiva; i) Travessa do Chafariz, na Igreja. ----------

---- Nota: Posteriormente, após atribuição dos nomes de arruamentos, é necessário: ----------

---- a) Os Serviços Municipais deverão afixar no local uma placa identificativa; ----------

---- b) Deverá solicitar-se à Dr.ª Susana Henriques, da Secção de Planeamento Municipal, por forma a entrar em contato com os Serviços da AMA, para efeito de registo da denominação e atribuição dos últimos 3 dígitos do código postal. ----------

---- c) Nos termos do Regulamento: Artigo 14.º- Publicitação das deliberações: 1 - As atribuições toponímicas devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo, em jornal local e no sítio de Internet do Município de acordo com o previsto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2 - A Câmara Municipal de Nelas comunicará tais deliberações à Conservatória competente, nos termos do artigo 33.º, do Código do Registo Predial. 3 - Deverá ser afixado um edital nos locais habituais e enviado aos seguintes

organismos: a) Repartição de Finanças; b) CTT Correios de Portugal; c) Tribunal Judicial da Comarca; d) Guarda Nacional Republicana; e) Juntas de Freguesias. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que o ponto 4.4. tinha a ver com os topónimos propostos pela Comissão Municipal de Toponímia em reunião própria dessa Comissão, como os Senhores Vereadores viram, num conjunto de nomes de arruamentos nas Freguesias do Concelho de Nelas, nas mais diversificadas localidades, pelas quais se pede, agora, portanto, a validação por parte do Órgão Câmara Municipal. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes topónimos: a) Beco de São Miguel, em Nelas; b) Caminho da Cruz, em Vilar Seco; c) Caminho da Penascosa, em Vilar Seco; d) Canada do Canaval, em Vilar Seco; e) Caminho do Lameirão, nos Moinhos; f) Caminho dos Saltos, na Igreja; g) Rua Dr. José Marques Lopes, em Casal Sandinho e Igreja; h) Rua dos Carvalhinhos, em Vila Ruiva; i) Travessa do Chafariz, na Igreja, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 16296, datada de 28/12/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.5.TOPÓNIMO PROPOSTO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 16415, datada de 30/12/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Topónimos propostos pela Comissão Municipal de Toponímia ----------
---- Pretensão: ----------
---- No seguimento da reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada a 26 de agosto de 2021 foi elaborada a respetiva ata onde foram propostos, entre outros, os seguintes topónimos para arruamentos na localidade de Nelas: ----------
---- a) Prolongamento da Rua Eng.º Amaro da Costa; ----------
---- Enquadramento Legal: ----------
---- De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, SECÇÃO III - Câmara Municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: N.º 1 - Compete à Câmara Municipal: Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia. ----------
---- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 102 - 26 de maio de 2017 - CAPÍTULO II - Competências para Denominação de Topónimos - Artigo 4.º -
---- Competências para a atribuição e alteração de Topónimos: Compete ao Município de Nelas, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no Concelho de Nelas, nos termos da alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área, nos termos da alínea w), do n.º 1, do art. 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. ----------
---- Artigo 8.º - Competências da Comissão Municipal de Toponímia: ----------
---- 1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete: a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; ----------
---- Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. A Comissão Municipal de Toponímia propôs para o arruamento que faz a Ligação da Rua de Senhorim à Rua Eng. Amaro da Costa, (prolongamento do arruamento existente), o topónimo "Rua Eng. Amaro da Costa", compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas, Latitude 40°32'08.3"N /Longitude 7°50'47.8"W, Latitude 40°32'05.0"N /Longitude 7°50'45.7"W da Freguesia e Localidade de Nelas: a) Rua Eng. Amaro da Costa; --
---- 2. Efetuada a verificação da placa toponímia e do registo no site dos CTT, verifica-se que o nome do arruamento é "Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa"; ----------
---- 3. Assim sendo, propõe-se a aprovação do prolongamento da: a) Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que o ponto 4.5 era também uma proposta da Comissão Municipal de Toponímia, neste caso, do prolongamento da Rua Eng.º Amaro da Costa, em Nelas, que também propõe a aprovação do prolongamento da própria Rua. Sendo assim, perguntou se alguém se queria pronunciar. Não havendo nenhuma intenção de pronúncia, colocou à Câmara o assunto para votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, no prolongamento do arruamento já existente, o topónimo: "Rua Eng.º Amaro da Costa", na vila de Nelas, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 16415, datada de 30/12/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

5 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que era uma Ordem de Trabalhos com pontos, aparentemente, congregadores. E deixaria, então, o Período aberto à intervenção do Público que estava presente, se alguém quisesse intervir e para fazer a sua inscrição para intervenções, por favor. Deu a palavra ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte. ----------

---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente da Câmara, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, a Senhora e os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários e o Estimado Público. Afirmou que, mais uma vez, estava aqui porque tinha o direito de estar aqui, mais que nunca, porque ajudou a que o Senhor Presidente fosse eleito. Por isso, tinha o direito de exigir algumas coisas que são prometidas e outras são necessidades de primeira. Ou seja, a Escola de Canas de Senhorim, do Fojo, continua a não estar marcada para os transportes escolares e nem uma passadeira existe em frente à Escola, criando perigo para os pais e as crianças que frequentam essa Escola. Também queria saber o motivo das obras dessa Escola estarem paradas há muito tempo. Segundo: o muro das Caldas da Felgueira também no dia após as eleições parou completamente e, portanto, gostaria de saber como é que está a situação do muro das Caldas da Felgueira. Na Estrada Carvalhal Redondo - Canas de Senhorim já fizeram lá as excelentes obras, só que no seu entender e ele, Senhor Arlindo Duarte, aqui se confessa, é leigo nessa matéria, mas entende que devia levar ali uma camada de alcatrão porque ainda se encontram buracos junto à berma da Estrada naquela parte que antes cedia. A Estrada de Vale de Madeiros para as Caldas da Felgueira, como já foi dito já no anterior Executivo, continua com grandíssimos buracos. Acha que, nessa situação e mais uma vez ele é leigo, há, deve haver garantias dadas pela empresa que executa o trabalho. Portanto, gostaria de saber se já acabaram as garantias e como é que vão fazer para que a Câmara mande executar essa obra. Deslocou-se, aqui há dias, ao Centro de Saúde de Nelas e para seu espanto, verificou que não existia aquecimento. Tinham que as pessoas levar para lá radiadores para terem aquecimento no Centro de Saúde de Nelas. Também gostaria de saber se a Câmara Municipal de Nelas, à qual o Senhor Presidente preside, se já mandou fazer Auditoria às Contas do passado e se essas Contas vão ser, ou não, publicadas porque nós, como habitantes do Concelho, com os nossos impostos em dia, temos o direito de conhecer as dívidas que existem nesta Câmara Municipal de Nelas. E mais: onde foi gasto dinheiro porque nas Contas vem a dizer: Outros, 1.200.000,00 euros, por exemplo. E ele, Senhor Arlindo Duarte, pergunta: O que é esses Outros? Gostaria que essa Auditoria dissesse ao todo o Povo do Concelho de Nelas o que é que se passa com isso. Agradeceu ao Senhor Presidente. Já agora, perguntou ao Senhor Presidente, que desculpasse, não sabia o motivo da sua ausência e

esperava que não fosse por motivos de saúde e, se fosse, desejava-lhe as rápidas melhoras. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Arlindo Duarte. Afirmou que tinha dito no início que estava em confinamento, que estava em isolamento. Disse isso no início da reunião. Não sabia se o Senhor Arlindo ouviu. Supunha que não deve ter ouvido. Perguntou-lhe se ouviu agora. ----------
---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte respondeu ao Senhor Presidente da Câmara que ouviu agora, sim e agradeceu-lhe. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que sobre as questões que o Senhor Arlindo colocou, ele, Senhor Presidente, espera ter ouvido todas. Começava pela última questão que o Senhor Arlindo colocou. Na pretérita reunião de Câmara foi aprovada a Sindicância às Contas. E, portanto, esta questão vai seguir os seus trâmites processuais. Obviamente que a investigação é feita. E portanto, não pode ser denunciada uma coisa que ainda não foi realizada. Portanto, seguirá os seus trâmites. Naturalmente, quanto estiver tudo, quando houver informação, quando estiver concluído o procedimento será tornado público. Era óbvio, dirigindo-se ao Senhor Arlindo. Sobre a questão do aquecimento do Centro de Saúde, a Autarquia era um parceiro. Era uma questão que o Executivo tem alertado o Centro de Saúde que está a tentar resolver isso também com a ARS. E, portanto, é uma questão que o Executivo também tem falado sobre isso. E o Executivo tem feito mais no aquecimento no Centro de Vacinação para o qual alocou também aparelhos para garantir o aquecimento no Centro de Vacinação. A Estrada de Carvalhal Redondo - Canas de Senhorim, como o Senhor Arlindo sabe, já foi feita a requalificação que se impunha. Era uma sugestão do Senhor Arlindo, obviamente. Era do Senhor Arlindo e era respeitável. Nunca nada está terminado e haverá sempre muita coisa para fazer em todo e qualquer lugar. Mas o que era mais premente ser feito já foi concretizado, não invalidando que não se continue. A Estrada de Vale de Madeiros – Caldas da Felgueira é uma questão também que, naturalmente, como muitas outras, também merece a atenção do Executivo. Obviamente que gostaria de tratar tudo que fosse consolidado, ou que fosse desejável, mas sim o que é possivel. É uma questão que também está para ser resolvido. Bem como o muro das Caldas da Felgueira que também já está para efeito de requalificação. Sobre a passadeira do Fojo, dirigindo-se ao Senhor Arlindo, era uma questão que também estava a ser tratada. Supunha que já lhe respondeu às questões todas que colocou. Esperava não se ter esquecido de nenhuma. E esperava que as respostas tenham ido ao encontro do que o Senhor Arlindo ansiava ouvir, ou, pelo menos, informá-lo de algumas coisas que, eventualmente, pudesse estar interessado também em ter conhecimento. Da sua parte não tinha mais nada a acrescentar. Não sabia se o Senhor Arlindo se, para já, considerava que já foi esclarecido sobre as suas questões. ----------
---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte respondeu ao Senhor Presidente que só não ouviu falar foi no muro das Caldas da Felgueira, como é que está a situação, visto que está parada desde o dia a seguir às eleições. De resto, compreendeu e entendia que, realmente, a Autarquia não podia fazer o serviço todo de uma vez porque, por aquilo que ele ouviu dizer, as condições financeiras da Autarquia não eram nada agradáveis. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Arlindo pelas suas palavras. Afirmou que não sabia se mais alguém queria intervir. Deu a palavra à Senhora Vice-Presidente da Câmara. ----
---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, afirmou que era só para acrescentar um esclarecimento ao Senhor Arlindo. Antes de mais, cumprimentou todos, os Senhores Vereadores e o Público. Afirmou que, relativamente à Estrada de Carvalhal Redondo - Canas de Senhorim, foi, efetivamente, feita, finalmente, a valeta. Quanto ao alcatrão, infelizmente, a adjudicação não contemplava o alcatrão e o Executivo estava à espera que o cimento da valeta, efetivamente, ficasse seco e consolidado para, posteriormente, passarem, então, à fase do alcatrão e taparem aqueles remendos. E, quanto à Escola do Fojo, a passadeira, como o Senhor Presidente disse, estão a tratar do assunto. E também já reuniram com o empreiteiro e ele estava com alguma dificuldade em concluir as obras porque não quer interferir com as aulas que estão a decorrer. Então ficou

acordado que na altura de interrupção letiva, nomeadamente, no verão, porque ainda falta muito trabalho e irá ficar concluída e disse-lhes que as obras da Escola irão ficar concluídas, à partida, em julho, setembro. Portanto, para o próximo ano tudo irá funcionar normalmente e tudo estará concluído. Em relação ao muro das Caldas da Felgueira também tiveram hoje uma reunião com o Senhor Empreiteiro que vai proceder às obras já durante esta semana, ainda vai dar início às obras. Não é por falta de empenho do Executivo em termos de reuniões com os empreiteiros. Mas, de facto, os empreiteiros estão-lhe sempre a prometer e têm vindo a falhar de alguma forma também nos prazos a cumprir. Mas no caso da intervenção do muro o empreiteiro até lhes disse que começaria amanhã. Portanto, o Executivo vai ficar à espera. É também do interesse do Executivo que as coisas sejam concluídas e prontas. ----------
---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Dr. Alexandre Borges. ----------
---- O Senhor Dr. Alexandre João Simões Borges cumprimentou todos os presentes, o Senhor Presidente, os restantes Senhores Vereadores e o Público. Afirmou que tinha duas questões, uma de carater mais pessoal, outra mais geral. Começava pelo menos importante que é a pessoal. Ele tinha um Contrato-Promessa assinado, ele, não seria bem ele, mas há um Contrato-Promessa assinado por causa da abertura ali de um caminho, de uma estrada mais propriamente, que está inserido num projeto da expansão/requalificação da Zona Industrial de Nelas. E já estiveram para fazer a escritura duas vezes. Há um conjunto de circunstâncias que estão apensas a esse Contrato-Promessa. Foi cancelada a escritura já por duas vezes. E o que ele gostaria de saber era se, efetivamente, esse projeto vai, ou não avançar e se sim, se há alguma estimativa de quando é que ele irá avançar. Isto porque houve da parte da Câmara também um, cortaram uns pinheiros mansos, indevidamente e uns bravos também. E ele, Senhor Dr. Alexandre Borges, portanto, já remeteu um e-mail. Também estava à espera de resposta relativamente a essa questão. O de carater mais geral tem a ver com a requalificação da Linha da Beira Alta que, aparentemente, já começou, pelo menos vê-se aí alguma atividade, concretamente, hoje via-se na Estação de Canas de Senhorim. E ele gostava de saber se o Executivo sabia, concretamente, o que é que vai ser realizado. Fala-se que, eventualmente, as Estações serão aumentadas. Ele não sabia se isso correspondia à verdade. Se sim, de que forma? Se há alguma calendarização relativamente ao que vai ser feito? Se vai haver alguma alteração de traçados? Pronto. Tinha essa curiosidade. Obviamente, achava que, concretamente, a Estação de Canas de Senhorim está num sítio que não é, propriamente, o melhor. Não sabia se, eventualmente, estava prevista alguma relocalização, se era só alguma intervenção, ou se, eventualmente, não existe sequer nada. Agradeceu ao Senhor Presidente. --
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Caríssimo Dr. Alexandre Borges. Afirmou que, começando pela questão do Contrato-Promessa, as alterações que houve, de acordo com o Técnico Superior da Autarquia, prendeu-se com questões relacionadas até com o Notário, de acertos de datas. Portanto, era uma questão que estava para breve para ser feito esse Contrato-Promessa, para ser concretizado. Sobre a questão dos pinheiros também era uma questão que também era para ser resolvida. Era uma situação que também já tinha colocado e já estava para análise. Obviamente que vai ter que ser resolvida nesse sentido. Sobre a questão da Requalificação da Linha da Beira Alta era uma questão, sim, que estava, como ele, Senhor Presidente, tinha conhecimento e deu conhecimento público. É uma questão que estava já o processo já em início e que implicava várias transformações, sim, quer no troço, de requalificação de troços, quer também das próprias Estações, sim. Mas é um documento que está para conhecimento público e podia ser consultado também nesse sentido, sim. ----------
---- O Senhor Dr. Alexandre João Simões Borges perguntou ao Senhor Presidente onde é que

podia consultar o processo. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Dr. Alexandre Borges que no próprio site do Ministério estava lá isso. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos perguntou ao Senhor Presidente se podia fazer um complemento desta informação. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Aires Santos que sim. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que o Senhor Dr. Alexandre Borges falou ali, portanto, de alguns trabalhos que se estão a fazer na Estação de Canas de Senhorim porque toda aquela área envolvente até à Estação de Canas de Senhorim até à Quimigal é propriedade da CP e eles vão utilizar aquela área. Portanto, eles estabilizaram aqueles terrenos, limparam tudo, porque vão fazer parte daquele espaço como estaleiro. A parte operacional, aqui, um troço da via, vai ser utilizada como estaleiro na Estação de Canas de Senhorim por uma questão também de acessibilidade. Tem a estrada e tem o caminho-de-ferro. Também teve conhecimento, uma vez que ele foi à Estação e viu que estavam a proteger o património azulejar, também questionou, porque foi uma intervenção que ficou cara à CP. E, entretanto, eles dizem que vão valorizar todo o espaço físico da Estação e os Anexos onde estão também envolvidas as partes de sinais do troço da Linha da Beira Alta. Como também lhe disseram que, em princípio, tudo indica que em abril serão suprimidos, portanto, o trânsito ferroviário para operação de vias. Já começaram a estender os carris de perfil que vão instalar. Já estão instalados desde a Urgeiriça, ali do Parque até aos Valinhos e vão continuar a pôr material e parte do estaleiro vai ser nesse espaço anexo à Estação de Canas de Senhorim. ----------

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Funcionária Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata. ----------
---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. ----------

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e dois minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal para o quadriénio de 2021 a 2025, realizada em 22 de outubro de 2021, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. ----------

O Presidente,

_____

A Assistente Técnica,

_____